

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.2019 CONCESSÃO DE USO DE ESPACO PÚBLICO

1 – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1 O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo MAIOR OFERTA, para a outorga de concessão de uso de bem público, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, suas posteriores alterações, a Lei Federal nº 8.987, de 13/02/1995, a Lei Orgânica Municipal, art. 98, § 1º, o Decreto Municipal nº 4.426, de 23/04/2007, e demais disposições legais pertinentes e mediante o estabelecido neste Edital.
- 1.2 Os interessados deverão entregar os invólucros de nº 01 (documentos de habilitação) e de nº 02 (proposta de oferta), devidamente, fechados e lacrados, no departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Major Vieira, sediada na Travessa Otacílio F. de Souza, s/nº, Major Vieira, SC, local data e horário em que realizar-se-á a sessão de abertura: DIA 29/07/2019 AS 09:00 HORAS O SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA/SC
- 2 DO OBJETO O objeto da presente licitação é a seleção de propostas visando à outorga de concessão remunerada de uso de bem público municipal, a pessoa jurídica, para fins exclusivos de exploração de quiosque na Praça central nesta cidade, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos.
- 3 DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES
- 3.1 Podem participar da presente licitação quaisquer interessados e que comprovem a qualificação exigida neste Edital.
- 3.2 Estão impedidos de participar da presente licitação: a) as pessoas suspensas do direito de licitar com a Administração Pública; b) aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, abrangendo a administração direta ou indireta e as entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios; c) aquelas que estiverem em regime de concordata, falência ou insolvência;
- 3.3 É vedada a participação de empresas em consórcio.
- 4 DO CADERNO DA LICITAÇÃO
- 4.1 O edital e anexos deverão ser retirados no endereço eletrônico licitação.majorvieira@yahoo.com.br Telefone: (47) 3655-1111.
- 5 DOS INVÓLUCROS.
- 5.1 Os documentos e a proposta deverão ser entregues à Comissão de Licitação no local, data e horário indicados no subitem 1.2 deste Edital, em dois envelopes distintos, fechados e com a seguinte inscrição: CONCORRÊNCIA Nº 002/2019 ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NOME DA EMPRESA LICITANTE CONCORRÊNCIA Nº 002/2019

ENVELOPE № 02 – PROPOSTA DE OFERTA NOME DA EMPRESA LICITANTE

- 5.2 Os documentos de credenciamento ou procurações das empresas que quiserem se fazer representar e participar dos trabalhos nas sessões públicas serão entregues em separado dos invólucros, diretamente à Comissão de Licitações, no local, data e horário designados para a sessão de abertura dos invólucros, juntamente com a respectiva cédula de identidade do credenciado, procurador ou representante legal, obedecendo, ainda, o seguinte:
- 5.2.1 Se representada por procurador, deverá apresentar instrumento particular de procuração ou carta-credencial com firma reconhecida, além do contrato/estatuto social da empresa, no original ou cópia autenticada.
- 5.2.2 Quando a empresa se fizer representar por diretor ou sócio, deverá ser apresentado apenas o contrato/estatuto social da empresa, no original ou cópia autenticada.



5.2.3 - Os documentos de credenciamento, procurações e cartas-credenciais serão retidos pela Comissão de Licitações e juntados aos autos do certame.

6 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1 No invólucro nº 01 deverá constar: a) Registro comercial, no caso de empresa individual; b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; c) prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ); d) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS); e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante; f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante; g) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 emitida pelo site www.tst.jus.br/certidao; i) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações (vide Anexo III); j) declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02 (vide Anexo IV). k) comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos, através de contratos sociais do(s) sócio(s) da licitante como sócios em sociedades com objeto similar ao da licitação. k) comprovação de constituição mínima de 2 (dois) anos do CNPJ da empresa licitante, comprovado através de contrato social ou registro na receita federal (cartão CNPJ) com objeto similar ao da presente licitação. I) certidão negativa de falência, emitida a no máximo 90 (noventa) dias contados da data de entrega dos envelopes.
- 6.2 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7 – DA PROPOSTA DE OFERTA

- 7.1 No invólucro nº 02 deverá constar proposta de oferta, conforme modelo de proposta (Anexo II), expressa em moeda corrente nacional, da remuneração mensal do concessionário para o Município.
- 7.2 A proposta deverá ser legível, carimbada, assinada, sem rasuras ou retificações, sob pena de desclassificação.
- 7.3 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.
- 8 DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
- 8.1 A Comissão de Licitações procederá à abertura do invólucro nº 01, conferirá toda a documentação que, em seguida, será também examinada e rubricada pelos licitantes presentes.
- 8.2 A Comissão de Licitações examinará a documentação e decidirá acerca da habilitação ou inabilitação dos licitantes, dando-lhes ciência na própria sessão ou em outra, oportunamente designada, ou através de publicação no Diário Oficial do Município.
- 8.3 Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação nos termos exigidos neste Edital, sendo-lhes devolvido o invólucro nº 02, após esgotados os prazos de recurso administrativo.
- 8.4 Ocorrendo desistência expressa, por parte dos licitantes, de recursos quanto à habilitação ou à inabilitação, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos invólucros nº 02 dos licitantes habilitados.
- 8.5 O julgamento das propostas far-se-á pelo tipo MAIOR OFERTA, classificando-se em 1º lugar a proposta de maior oferta para a remuneração mensal da concessão de uso e assim sucessivamente.



8.6 - No caso de empate, far-se-á sorteio, nos termos do art. 45, § 2°, da Lei Federal nº 8.666, de 21.6.1993. 8.7 - Serão desclassificadas as propostas: a) que não atenderem às exigências deste Edital; b) com valor de remuneração inferior ao fixado no anexo I, correspondente a avaliação mínima dos bens, conforme Laudo de Avaliação, emitidos pelo Município e anexos ao final deste edital.

9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos decorrentes desta licitação serão observadas, quanto a eventuais recursos administrativos, as normas previstas no art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

- 10 DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSÃO
- 10.1 O valor mensal de remuneração da concessão de uso será aquele fixado na proposta vencedora desta licitação.
- 10.2 O valor mensal da remuneração deverá ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês, a contar da data da assinatura do termo de concessão, em rede bancária, mediante apresentação de guias fornecidas pela Secretaria Municipal de Finanças.
- 10.3 O valor da remuneração será reajustado anualmente, de acordo com a variação do IGP-M (FGV) acumulado no período ou pelo índice que o suceder na hipótese de extinção.
- 10.4. Em caso de atraso no pagamento, será aplicada multa diária, na razão de 0,3% sobre o valor atualizado da remuneração da concessão de uso, até o limite de 90 (noventa) dias.
- 10.5. Ultrapassado o limite temporal estabelecido no item anterior será procedida à rescisão unilateral do termo e à reversão da concessão de uso do bem ao município, sem prejuízo da multa e demais penalidades previstas no edital e no termo, assim como penalizações legais, civis e criminais.
- 10.6. Toda e qualquer penalidade aplicada no caso dos itens anteriores, inclusive rescisão e reversão da concessão, serão precedidas de notificação à concessionária objetivando oportunizar ampla defesa e contraditório à mesma.
- 10.7 A remuneração mensal devida pelo vencedor é oponível ao mesmo 6 (seis) meses após a assinatura do termo de concessão.
- 11 DO PRAZO: O prazo da concessão de uso será de 5 (cinco) anos, renováveis por mais 5 (cinco) anos, contados da celebração do respectivo termo. Em caso de renúncia contratual por uma das partes em qualquer tempo, a mesma deverá comunicar com aviso prévio antecedente de 60 (sessenta) dias para rescisão.
- 12 DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES
- 12.1 A concessão de uso será formalizada por intermédio de termo próprio.
- 12.2 O licitante vencedor deverá assinar o termo de concessão de uso no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados de sua convocação, prorrogável no máximo por igual período, sob pena das sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.
- 12.3 O concessionário fica obrigado a providenciar o alvará de funcionamento, para então, dar início as atividades.
- 12.4 A remuneração mensal devida pelo vencedor é oponível ao mesmo 6 (seis) meses após a assinatura do termo de concessão.
- 12.5 No caso de descumprimento do prazo fixado no item 12.2 deste Edital, será facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na respectiva ordem de classificação, nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto à remuneração, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital à vencedora inicial.
- 12.6 Além das obrigações previstas neste Edital e seus Anexos, o concessionário fica obrigado a: a) utilizar o bem objeto desta concessão de uso exclusivamente nos fins previstos no termo de referência deste Edital, sob pena de reversão da concessão de uso do bem ao município, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização pela reversão; b) pagar ao Município a remuneração, nos termos do item 10 deste Edital; c) realizar todas as obrigações estabelecidas pelo anexo I deste edital, a manutenção necessária para a perfeita conservação do bem, objeto desta concessão de uso, arcando



com as decorrentes despesas. d) o uso comercial do imóvel licitado será realizado exclusivamente pelo CONCESSIONÁRIO, ficando vedada a sua utilização, a qualquer título, por pessoa física ou jurídica diferente, ficando ciente a concessionária que é causa de cancelamento do termo de concessão e reversão da concessão de uso do bem qualquer uso diferente do objeto ou exploração da atividade por pessoa estranha ao termo.

- 12.7 A atividade comercial só poderá iniciar após o fornecimento do Alvará de Licença pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Major Vieira, bem como demais licenças e autorizações necessárias.
- 13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 13.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o licitante sujeitar-se-á às sanções de advertência, multa, suspensão temporária de licitar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, e declaração de inidoneidade, conforme segue: a) deixar de apresentar a documentação exigida Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 2% sobre o valor anual atualizado do TERMO. b) executar o TERMO com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: Penalidade: advertência. c) executar o TERMO em desacordo com a sua finalidade e/ou não cumprir com as obrigações elencadas na cláusula terceira será considerado como inexecução parcial ou total do termo. c.1) Inexecução parcial do TERMO: Penalidade: multa de 1% sobre o valor mensal ofertado da concessão de uso e suspensão dos direitos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 1 ano. c.2) Inexecução total do TERMO: Penalidade: multa de 2% sobre o valor total anual atualizado do TERMO e/ou suspensão dos direitos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 2 anos. d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: Penalidade: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor anual atualizado do TERMO. e) apresentar documentação falsa exigida: Penalidade: declaração de idoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 2% sobre o valor anual atualizado do TERMO. f) no caso de acumular mais de uma advertência pelo mesmo motivo: Penalidade: aplicação de multa de 1% sobre o valor anual atualizado do TERMO.
- 13.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- 14.1 A participação na presente licitação implica em concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e seus Anexos.
- 14.1.1 Para fiscalização, orientações de ordem operacional e demais pertinentes a execução do objeto da presente licitação, o Município designará um servidor para atuar como fiscal do contrato, que fará a entrega do local e a despachará as condições de uso.
- 14.2 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentos e propostas não apresentados na sessão de recebimento.
- 14.3 Não serão admitidas modificações ou substituições de documentos ou propostas.
- 14.4 Iniciada a abertura dos invólucros relativos à documentação, não serão admitidos na licitação eventuais retardatários.
- 14.5 Somente terão direito de rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas, os representantes legais ou credenciados, com poderes para tal, e os membros da Comissão de Licitações.
- 14.6 Impugnações e recursos referentes a este edital deverão ser protocolados no Setor de Expediente, localizado na Travessa Otacilio Florentino de Souza №210, Centro da cidade de Major Vieira/SC. Não serão aceitos impugnações e recursos enviados por e-mail ou via postal (correios). Impugnações deverão ser protocoladas com prazo mínimo de antecedência de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento dos envelopes.

14.7 - É facultada à Administração, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.7.1 – No interesse da Administração, os eventos do município que venham a interferir na rotina do objeto desta licitação, deverão ser despachados para eventuais mudanças, inclusive a suspensão temporária da atividade, por ordem da Secretaria

competente através da autoridade da pasta.

14.8 – A divulgação dos atos desta licitação será procedida nas sessões designadas ou através de publicação no Diário Oficial dos Municípios.

14.9 – No interesse da Administração, a licitação poderá ser revogada ou anulada, nos termos da legislação pertinente.

14.10 - O foro da comarca de Canoinhas, SC, é o competente para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos originados pelo

presente Edital.

14.11 - Maiores informações serão prestadas aos interessados nos dias úteis, das 9 às 16 horas, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Major Vieira/SC, na Travessa Otacílio Florentino de Souza Nº 210, Centro Major Vieira/SC. ou através do e-mail licitação.majorvieira@yahoo.com.br.

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Exploração de quiosque sediado na Praça Central do Município de Major Vieira/SC

Valor mínimo de locação: R\$ 450,00 por mês

DO BEM

Sala em ótimas condições de utilização, contendo 51 (cinquenta e um) metros quadrados, contendo banheiros, em anexo a praça central do município de Major Vieira/SC

OBRIGAÇÕES

1. A contratada poderá explorar comercialmente o espaço da sala, apenas nas áreas de café, lanchonete, sorveteria, petiscaria, conveniência em geral e restaurante, em um imóvel de 51m². Devendo manter a limpeza e a conservação de todo o espaço utilizado. São de totais responsabilidades da contratada de efetuar os pagamentos das faturas de água, luz, e demais serviços que venha a contratar para o devido funcionamento do espaço.



- 2. Entende-se como limpeza e conservação do local: a) Limpeza interna de todo o prédio do quiosque e depósitos; b) Manutenção elétrica e hidráulica, pintura e conservação do prédio do quiosque e do depósito; c) Limpeza externa do prédio, calcadas e varandas; d) Manutenção das gramas e jardins nos arredores do local e do depósito;
- Para garantir a concessão de uso e exploração do espaço, o município deverá receber da concessionária, mensalmente, o valor fixado no final do certame.
- 4. O estabelecimento comercial deverá ficar aberto durante os eventos promovidos ou apoiados pela Administração Municipal (conforme comunicação do município à CONCESSIONÁRIA), no mínimo nos horários de maior circulação de pessoas nesses eventos.
- 5. O pagamento das despesas com água e luz utilizadas para manutenção das atividades do Quiosque e depósitos, ficarão sob responsabilidade da contratada.
- 6. A disponibilidade do quiosque e do bar deverá atender a legislação de Postura do Município, vigilância sanitária e demais Leis que se aplicam.
- 7. A contratada deverá estar devidamente legalizada com todos os licenciamentos válidos necessários para o exercício da atividade a que se destina e poderá, mediante prévia autorização do município, efetuar mudanças físicas no quiosque, inclusive reformas internas no local.
- 8.A CONCESSIONÁRIA deverá abrir o local para o público e exercer atividades comerciais de café e/ou bar e/ou restaurante no mínimo 4 (quatro) dias durante a semana no horário das 9:00 as 23:00 horas.
- 9.Quaisquer investimentos realizados pela concessionária no local não serão indenizados pelo município, sendo que os mesmos serão revertidos ao município ao final da concessão, independentemente de a rescisão operar por decurso do prazo da concessão ou quaisquer outros motivos.
- 10.É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a segurança do quiosque.
- 11. É vedada quaisquer alterações ou a realização de quaisquer benfeitorias no imóvel sem que haja expressa autorização da Administração Pública Municipal.



ANEXO II MODELO DE PROPOSTA CONCORRÊNCIA Nº 002/2019

NOME	DO	LICITANTE:		
CPF/CNPJ:				
ENDEREÇO:				
FONE:				
ITEM DESCRIÇÃ	ÃO VALOR M	ENSAL OFERTADO uma sala comerci	al contendo 51 metros quadrados e banheiros. Va	alor
mínimo de locaçã	ăo: R\$ p	or mês Prazo da concessão: 05 (cinco) a	anos, renováveis por mais 5 (cinco) anos.	
LOCAL E DATA:				
CARIMBO E ASS	SINATURA DO	LICITANTE:		
		ANEXO III		
		DECLARAÇÃO DE IDON	EIDADE	
			de seu Responsável Legal, declara, sob as penas	
lei, que não foi c	onsiderada INI	DÔNEA para licitar ou contratar com a A	Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da	Lei
de Licitações.	Por ser exp	ressão da verdade, firmamos a pr	esente, em	de
	de	2019.		

Edital Chamamento Público nº 001/2019 -Trav. Otacilio F. de Souza, 210 - CEP: 89.480-000 - Major Vieira - SC 7/23

Caixa Postal n.º 15 - Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1111 - SETOR DE LICITAÇÕES.

Nome completo e assinatura do representante legal da pessoa jurídica

ANEXO IV À COMISSÃO DECLARAÇÃO

(Razão Social da Licitante)	, por meio de seu Diretor	ou Responsável Legal, declara, para os
fins de direito, na qualidade de licitante do presen	nte processo licitatório, que, em cumpr	rimento ao inciso XXXIII, do artigo 7.º da
Constituição Federal combinado ao inciso V do	artigo 27 da Lei n.º 8.666/93 e suas	s alterações, não possuímos em nosso
quadro funcional pessoas menores de 18 (dezo	oito) anos em trabalho noturno, perig	oso ou insalubre e, de menores de 16
(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na	condição de aprendiz, a contar dos 14	(quatorze) anos). Por ser expressão da
verdade, firmamos a presente	, em de	de 2019.
Nome completo e	assinatura do representante legal da	emnresa



ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL

O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, SC, pessoa jurídica de direito público, com sede na Travessa Otacílio F. de Souza, nº,
SC, inscrito no CNPJ sob nº ,por seu Prefeito, Sr. ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, domiciliado e residente nesta
cidade, doravante denominado abreviadamente MUNICÍPIO, e (NOME DA CONCESSIONÁRIA), com sede na
(endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº (), representada por seu (presidente, diretor, gerente, etc), Sr.
(NOME e qualificação), domiciliado e residente (endereço completo), inscrito no CPF sob nº (), adiante
denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, nos termos da licitação nº 01/2019, na modalidade de Concorrência, que
julgou vencedora a proposta desta, na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente TERMO DE
CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21-06-
1993, no art. 98, § 1º, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as
seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O objeto do presente TERMO é a outorga, pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA, da
CONCESSÃO DE USO do seguinte imóvel do MUNICÍPIO: imóvel de 51,00m², para fins exclusivos de exploração comercial.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE O bem objeto desta CONCESSÃO DE USO deverá ser utilizado pela
CONCESSIONÁRIA para fins de exploração de quiosque, conforme especificações contidas no Termo de Referência do edital
da licitação Concorrência nº 01/2019. Parágrafo primeiro. A utilização do bem objeto desta concessão em desacordo com a
finalidade do mesmo ou a não realização das obrigações determinadas pelo edital, seus anexos, por esse termo, e pelo termo
de referência, acarretará na rescisão do presente termo e na reversão da concessão de uso do imóvel ao município.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA
São obrigações e responsabilidades da CONCESSIONÁRIA:

- a) utilizar o bem de que trata esta CONCESSÃO DE USO nas finalidades estabelecidas no termo de referência do edital, observada a legislação vigente;
- b) cumprir todas as orientações do MUNICÍPIO para o fiel desempenho das obrigações assumidas;
- c) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar a execução das instalações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- d) corrigir, reparar, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os encargos da concessão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) todas as despesas decorrentes dos encargos da concessão e da execução deste contrato, tais como, materiais, montagem, confecção, instalação, mão-de-obra, máquinas, equipamentos, instrumentos, locomoções, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à execução dos serviços e aos empregados;
- f) manter-se, durante toda a execução do termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, bem como avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao MUNICÍPIO, desde que comprovada a culpa daqueles, em conformidade com o disposto nos arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e demais disposições legais pertinentes;



- h) responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto dos encargos da concessão, ficando, ainda, isento o MUNICÍPIO de gualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- i) responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta da CONCESSIONÁRIA, de acordo com a legislação em vigor;
- j) adotar todos os critérios de segurança necessários para a execução dos serviços;
- k) realizar toda a manutenção necessária para a perfeita conservação do bem concedido;
- I) suportar, durante a vigência deste TERMO, todos os tributos, encargos e demais despesas decorrentes desta CONCESSÃO; m) comunicar ao MUNICÍPIO eventuais ocorrências que impliquem em turbação ou esbulho na posse do imóvel objeto desta
- CONCESSÃO DE USO, bem como adotar as medidas judiciais urgentes para a defesa de sua posse, durante a vigência desta CONCESSÃO DE USO;
- n) suportar eventuais danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros em decorrência desta CONCESSÃO DE USO;
- o) a atividade comercial só poderá iniciar após o fornecimento do Alvará de Licença pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Farroupilha;
- p) restituir o uso do imóvel ao MUNICÍPIO ao término da CONCESSÃO;
- q) a CONCESSIONÁRIA poderá explorar comercialmente o espaço, de um imóvel de 51,00m², devendo manter a limpeza e a conservação de todo o espaço utilizado.
- r) A disponibilidade do quiosque e do bar deverá atender as Posturas do Município, vigilância sanitária e demais Leis que se aplicam.

Parágrafo único. Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA no bem objeto desta CONCESSÃO DE USO não serão indenizados pelo MUNICÍPIO, incorporando-se ao imóvel.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

O prazo de vigência desta CONCESSÃO DE USO inicia em __/_/___ é de 05 (cinco) anos, renováveis por mais 5 (cinco) anos. Parágrafo primeiro. Em caso de denúncia contratual por uma das partes em qualquer tempo, a mesma deverá comunicar com aviso prévio antecedente de 60 dias para rescisão, podendo ainda a denúncia ocorrer por acordo entre as partes prevalecendo o mesmo prazo, ou ainda por força do artigo 78 e 79 da lei 8.666/93, especialmente por razões de interesse público em eventual interesse precípuo da administração para execução de projetos no local objeto deste contrato ou no entorno, devidamente justificado, não cabendo indenização ou reclame sob qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste TERMO será acompanhada e fiscalizada por um representante do MUNICÍPIO, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

Parágrafo primeiro. O representante do MUNICIPIO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do TERMO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo segundo. O recebimento do cumprimento das obrigações deste TERMO, dar-se-á mediante a utilização pela finalidade descrita no termo de referência, bem como o cumprimento de todas as obrigações elencadas na cláusula terceira deste TERMO.

Parágrafo terceiro. O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, o cumprimento de obrigações realizadas em desacordo com o TERMO.



Parágrafo quarto. O mero recebimento do cumprimento das obrigações não caracteriza a aceitação das mesmas pelo Município, ficando a contratada sujeita à correção de serviços defeituosos.

Parágrafo quinto. Verificada a desconformidade no cumprimento de alguma das obrigações, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias imediatamente, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

Parágrafo sexto. Além do acompanhamento da execução do termo será fiscalizada anualmente, mediante a verificação das obrigações de manutenção do imóvel e da utilização conforme a finalidade da concessão.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSÃO

O valor mensal de remuneração da concessão de uso será aquele fixado na proposta vencedora da licitação.

Parágrafo primeiro. O valor mensal da remuneração deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do uso, a contar da data da assinatura do termo de concessão, em rede bancária, mediante apresentação de guias fornecidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo segundo. Em caso de atraso no pagamento, será aplicada multa diária, na razão de 0,3% sobre o valor atualizado da remuneração da concessão de uso, até o limite de 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro. Ultrapassado o limite temporal estabelecido no item anterior será procedida à rescisão unilateral do termo e à reversão da concessão de uso do bem ao município, sem prejuízo da multa e demais penalidades previstas no edital e no termo, assim como penalizações legais, civis e criminais.

Parágrafo quarto. Toda e qualquer penalidade aplicada no caso dos itens anteriores, inclusive rescisão e reversão da concessão, serão precedidas de notificação à concessionária objetivando oportunizar ampla defesa e contraditório à mesma. Parágrafo quinto. O valor da remuneração será reajustado anualmente, de acordo com a variação do IGP-M (FGV) acumulado

no período ou pelo índice que o suceder na hipótese de extinção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO Esta CONCESSÃO DE USO será rescindida, com a imediata retomada da concessão de uso do bem pelo MUNICÍPIO, independentemente de interpelação judicial, não cabendo à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização:

- a) No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas fixadas neste instrumento; e
- b) Nas hipóteses de falência, recuperação judicial ou extinção da CONCESSIONÁRIA. Parágrafo primeiro. A rescisão contratual e retomada do bem concedido não transfere ao MUNICÍPIO quaisquer ônus ou compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA na vigência desta CONCESSÃO DE USO. Parágrafo segundo. A rescisão e reversão da concessão serão precedidas de notificação à concessionária objetivando oportunizar ampla defesa e contraditório à mesma.]

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o licitante sujeitar-se-á às sanções de advertência, multa, suspensão temporária de licitar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, e declaração de inidoneidade, conforme segue:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor anual atualizado do TERMO.
- b) executar o TERMO com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: Penalidade: advertência.



- c) executar o TERMO em desacordo com a sua finalidade e/ou não cumprir com as obrigações elencadas na cláusula terceira será considerado como inexecução parcial ou total do termo.
- c.1) Inexecução parcial do TERMO: Penalidade: multa de 1% sobre o valor mensal ofertado da concessão de uso e suspensão dos direitos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 1 ano.
- c.2) Inexecução total do TERMO: Penalidade: multa de 2% sobre o valor total anual atualizado do TERMO e/ou suspensão dos direitos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 2 anos.
- d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: Penalidade: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor anual atualizado do TERMO.
- e) apresentar documentação falsa exigida: Penalidade: declaração de idoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor anual atualizado do TERMO.
- f) no caso de acumular mais de uma advertência pelo mesmo motivo: Penalidade: aplicação de multa de 1% sobre o valor anual atualizado do TERMO.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso na forma e prazos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este TERMO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, sempre através de termo aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, SC, para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente TERMO em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Major Vieira, SC